PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.852 – 14/08/2001

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Arcoense do Bem Estar Social – FABES, entidade civil de caráter social, a qual tem a responsabilidade da construção e gestão da Cadeia Pública de Arcos.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender até a importância de R$20.000,00 (vinte mil reais) com a operacionalidade do convênio no exercício de 2001, podendo para isso suplementar a seguinte dotação orçamentária:
02 – 01 – 06 – 30 – 174 – 112 – 3132 R$20.000,00 (vinte mil reais).

ART. 3º - Os recursos necessários à suplementação de que trata o art. 2º desta Lei, são os decorrentes da anulação da seguinte dotação que ora se faz:
02 – 01 – 13 – 75 – 429 – 123 – 3111R$20.000,00 (vinte mil reais).

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de Agosto de 2001.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 024/2001
Aprovado em 13/08/2001
O Secretário